



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 036/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/ DPDF E A EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 00401-00024316/2019-00.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada por Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada na Rua 13 s/nº Quadra 10, Lotes 15-E e 19-E/24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.985-225, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, representada pela Sra. **IZABEL PEREIRA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3581212 SSP/GO e CPF nº 932.826.991-15, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão SRP nº 06/2019 (Documento SEI 30683406), da Ata de Registro de Preços nº 117/2019 (documento SEI nº 30693990), da Proposta do fornecedor (documento SEI 30849447) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de empresa especializada, para fornecimento de mobiliários incluindo a entrega, a montagem e a instalação dos mobiliários para o Núcleo de Assistência Jurídica em Defesa do Consumidor/NAJ Defesa do Consumidor e SEDE da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme quantidade e especificações estabelecidas no quadro abaixo.

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL.
9	01	Gaveteiro Volante com 02 Gavetas e 01 gavetão (402x500x600mm)	46	798,00	36.708,00
10	01	Mesa Reunião Circular 1200x740mm	40	650,00	26.000,00
11	01	Mesa em L (1400x1400x600x600x740mm)	55	1.048,00	57.640,00

**TOTAL****120.348,00**

#### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

4.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA** de 30 (trinta) dias corridos para os itens ofertados, a contar da notificação de emissão da Nota de Empenho ou encaminhamento desta em anexo a comunicado por correio eletrônico (e-mail).

4.2 O LOCAL DE ENTREGA dos materiais será no Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, situado no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, conjunto G - Ed. Esplanada Business – térreo, em Brasília/DF ou na SEDE da CONTRATANTE, no horário de 8 as 18h, de segunda a sexta-feira, mediante AGENDAMENTO PRÉVIO DE DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA, junto à Gerência de Compras/DIAP/SUAG/DPDF.

4.3 O agendamento que trata o item anterior se dará por comunicado em correio eletrônico ou comunicação escrita, entregue pessoalmente mediante recibo/protocolo à Gerência mencionada, no endereço da Sede da Defensoria Pública do DF, situada no SIA Trecho 17, Rua 07 lote 45 – Brasília/DF, sendo o agendamento confirmado ou reagendado pela Defensoria igualmente por correio eletrônico ou comunicação escrita.

4.4 A CONTRATADA designará executor ou comissão para recebimento dos bens fornecidos, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, que receberão o objeto contratado mediante termo circunstanciado, nas seguintes etapas:

4.4.1 Recebimento Provisório, por executor previamente designado, no ato de entrega dos bens, mediante a verificação da conformidade dos materiais à discriminação constante na Nota Fiscal e na Proposta contratada, fazendo constar da mesma a data de recebimento e eventuais irregularidades observadas;

4.4.2 Recebimento Definitivo, decorridos 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ou da comunicação da CONTRATADA do cumprimento das irregularidades apontadas no primeiro recebimento, efetuado por comissão previamente designada, mediante a verificação da conformidade dos materiais entregues, a sua perfeita montagem, funcionamento e desempenho, atestando o saneamento das irregularidades eventualmente apontadas no Recebimento Provisório.

4.5 Os materiais serão aceitos e pagos somente após as constatações de suas características, consoante às ofertas e das condições de uso, bem como da aceitabilidade, podendo ser solicitadas substituições, conforme preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

4.6 No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados, desde que previamente analisados e autorizados pela CONTRATANTE.

4.7 Qualquer reincidência de desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, em quaisquer das fases de recebimento, acarretará o não-recebimento, sendo que o servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas em reincidência, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

4.8 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

4.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 120.348,00 (cento e vinte mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101 e 44902

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Defensoria Pública do DF e 14.422.6211.4220.0017 - Gestão de Recursos de Fundo dos Direitos do Consumidor

III – Natureza da Despesa: 44.90.52.42

IV – Fonte de Recursos: 100 e 171

6.2 – Os empenhos são de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00609, emitida em 08/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário e R\$ 98.248,00 (noventa e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00608, emitida em 08/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

### **Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A CONTRATADA deverá prestar pelo período mínimo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o objeto, contado a partir do recebimento definitivo e atesto da nota fiscal. Prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante em caso de prazo maior.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer, durante a vigência do prazo de garantia, meios de comunicação, tais como: e-mails, telefones fixos e celulares, para que a contratante acione a devida assistência em caso de problemas com o objeto.

9.3. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser novos de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as Normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. Deverá ser possível a abertura de chamados, através da Internet ou telefone.

### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

10.1 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

- 10.3 Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA no valor total da requisição e de acordo com os preços e condições para os itens por ele propostos;
- 10.4 Informar oficialmente à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 10.5 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços de montagem dos mobiliários;
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 10.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo, em Edital e em Contrato;
- 10.8 Receber e conferir os objetos e materiais com base nas especificações deste Termo, na proposta, na nota de empenho e nos termos contratuais do processo licitatório;
- 10.9 Aceitar os objetos e materiais recebidos, bem como atestar sua Nota Fiscal/Fatura ou Recusar os materiais dissonantes das especificações contidas na Nota e/ou no Termo de Referência.
- 10.10 Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste documento após a montagem/instalação;
- 10.11 Recusar equipamentos de 2º linha ou que apresentarem qualquer marca de uso ou que não tenham sido entregues em caixa ou embalagem lacrada, acompanhados dos respectivos os manuais de fabricantes.
- 10.12 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e o Recebimento Definitivo efetivado;
- 10.13 Aplicar, quando necessário, ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1 Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.2 Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4 Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.5 Fornecer os bens adquiridos com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
- 11.6 Fornecer equipamentos novos e sem uso, danos aparentes ou imperfeições estéticas e de funcionamento, em embalagens invioladas e com identificação de seu conteúdo;
- 11.7 Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento;
- 11.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;
- 11.9 Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação exigidas em Edital;

11.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado;

11.11 Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.12 Não utilizar o nome da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do órgão;

11.13 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.14 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.15 Respeitar as normas e regulamentos previstos para cumprimento das obrigações no âmbito da CONTRATANTE;

11.16 Assumir a responsabilidade pelo transporte do material adquirido.

11.17 Os produtos ofertados pela CONTRATADA deverão, preferencialmente, ser de fabricação nacional, conforme previsão na nova redação do caput do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, dada pela Lei 12.349/2010;

11.18 Informar no ato da assinatura do contrato, ou do recebimento de instrumento equivalente, os dados para contato do seu representante legal em Brasília – DF, com procuração da licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006 e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2016:

13.2.1 "Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Das Disposições Gerais**

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

**IZABEL PEREIRA SILVA**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Nome: Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 08/11/2019, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/11/2019, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL PEREIRA SILVA, RG Nº 3581212 - DGGP, Usuário Externo**, em 08/11/2019, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 08/11/2019, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=36679209&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **31172657** código CRC= **2B075DDD**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

---

00401-00024908/2019-13

Doc. SEI/GDF 31172657